

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

## **LEI Nº 1.931/2018**

de 11 de Abril de 2018.

“Dispõe sobre a anistia de penalidades e cláusula de reversão nas doações e concessão de uso de imóveis realizadas pelo município de Capela do Alto”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### PREÂMBULO

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Capela do Alto autorizado a conceder anistia aos donatários e concessionários de imóveis públicos que estejam em situação de descumprimento dos encargos assumidos como contrapartida nas doações e cessões de uso com opção de compra celebrados com a Municipalidade de Capela do Alto.

### DOS REQUISITOS

**Art. 2º** - Para que os benefícios previstos no artigo 1º sejam concedidos e ter validade os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Sobre o ato de doação ou concessão do direito de uso:
  - a) Que a doação ou a Concessão de uso tenha ocorrido com autorização legislativa;
  - b) Que a doação ou a Concessão de uso tenha ocorrido até 31/12/2016;
  - c) Que a aplicação da cláusula de reversão da doação não tenha sido determinada judicialmente nem que seja objeto de demanda judicial em tramitação;
  - d) Que a rescisão contratual não tenha sido determinada judicialmente nem que seja objeto de demanda judicial em tramitação;
  - e) Que não exista pendência judicial quanto à doação ou cessão de uso sobre o imóvel a que se referir a anistia.
- II - Para a concessão da anistia o donatário ou cessionário assumira encargos que superem em, pelo menos, 20% (vinte por cento) os encargos assumidos no momento da doação ou da concessão do direito de uso cuja anistia se pretenda;
- III - Independentemente dos encargos assumidos no momento da doação ou da concessão do direito de uso cuja anistia se pretenda, o donatário ou concessionário assumirá, para a implantação ou retomada da atividade, os seguintes encargos:
  - a) Investir em construções, equipamentos e mobiliários;
  - b) Manter um número mínimo de Empregados residentes em Capela do Alto há pelo menos 01 (um) ano a serem mantidos pela atividade após seu início e por pelo menos 5 (cinco) anos a partir daí.
  - c) Realizar faturamento mínimo anual previsto da atividade após seu início e por pelo menos 5 (cinco) anos a partir daí;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- d) Compensar financeiramente a Municipalidade na proporção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço avaliado para o imóvel no momento da doação ou concessão, corrigido monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) por mês de posse, contados desde o vencimento do prazo para cumprimento dos encargos originariamente assumidos, até o limite de 15% (quinze por cento) do preço avaliado para o imóvel corrigido monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado);
  - e) Dar início ou retomar as obras necessárias ao início ou retomada da sua atividade no prazo máximo de 4 (quatro) meses a partir da obtenção da anistia;
  - f) Dar início ou retomar sua atividade no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da obtenção da anistia;
  - g) Realizar as obras de construção a serem executadas nos imóveis doados ou concedidos obedecendo rigorosamente à legislação vigente, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de Diretrizes Urbanas e demais normas pertinentes;
  - h) Faturar no município os bens e serviços produzidos na unidade local;
  - i) Obedecer às normas legais estabelecidas nas posturas municipais, estaduais e federais;
  - j) Licenciar a frota local de veículos no município de Capela do Alto;
  - k) Manter em dia o recolhimento de tributos municipais.
- IV - A concessão do benefício de anistia fica condicionado à assinatura de Termo de Compromisso e Concessão de Anistia em que constem os encargos, prazos e penalidades aplicáveis, tudo nos termos da presente lei.

**§ 1º** - Para efeito do encargo previsto na letra “a” do inciso III deste artigo poderão ser aproveitados os investimentos já realizados a critério do CTMDES;

**§ 2º** - Os encargos previstos nas letras “a”, “b” e “c” do inciso III deste artigo deverão constar em projeto detalhado, cuja forma de apresentação será regulada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** - O encargo previsto na letra “d” do inciso III deste artigo deverá ser pago à vista no prazo de 10 (dez) dias contados da obtenção da anistia ou parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais corrigidas monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e com juros de 1% (um por cento) ao mês;

**§ 4º** - Para o cumprimento do encargo previsto na letra “e” do inciso III deste artigo o donatário ou cessionário deverá dar preferência aos fornecedores locais de materiais, provando, caso opte por fornecedores de outros municípios que obteve preços melhores por meio de cotações.

**Art. 3º** - Não poderão ser beneficiados pela presente lei:

- I - Pessoas físicas não empresárias ou consórcios.
- II - Pessoa física ou jurídica que tenha sido considerada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.
- III - Pessoas jurídicas que sejam coligadas, controladas, controladora, ou sob controle comum de outro donatário ou concessionário.
- IV - Pessoas físicas ou jurídicas condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- V - Pessoas físicas ou jurídicas cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou de emprego; ou ocupante(s) de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária em qualquer das entidades que integram a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pedido de anistia;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- VI - Pessoas físicas ou jurídicas em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

**Art. 4º** - O pedido de anistia deverá ser formulado pelo interessado por escrito e apresentado junto ao serviço de protocolo da Prefeitura de Capela do Alto observando o disposto nesta lei.

- I - Não se aceitará documentação ou proposta encaminhadas via postal, sedex, fax, similar, *email*, ou similar ficando o seu recebimento, exclusivamente conforme disposto no *caput* deste artigo;
- II - O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios de regularidade jurídica apresentados no original ou cópia autenticada:
- a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;
  - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com a lei em vigor;
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em conformidade com a lei em vigor;
  - d) Prova de inscrição e regularidade em órgão de classe ou atividade quando assim exigido em razão do ramo de atividade;
  - e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em conformidade com a lei em vigor.
- III - O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal apresentados no original ou cópia autenticada:
- a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - c) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (Tributos Mobiliários) e com a Fazenda Municipal de Capela do Alto/SP;
  - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal incluindo tributos da Secretaria da Receita Federal, Tributos de natureza previdenciária e Dívida Ativa da União;
  - f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado (Tributos Mobiliários) e com a Fazenda do Estado de São Paulo.
- IV - O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios de qualificação econômica financeira apresentados no original ou cópia autenticada:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do interessado nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data do pedido de anistia;
  - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Esta comprovação dar-se-á através dos índices definidos pelas fórmulas abaixo:

LC – Liquidez Corrente – Maior ou Igual a 1,0

Fórmula:  $\text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$

EG – Endividamento Geral – Menor ou Igual a 0,5

Fórmula:  $(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}) / \text{ATIVO TOTAL}$

LG – Liquidez Geral – Maior ou Igual a 1,0

Fórmula:  $(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

- c) Comprovação de subscrição e integralização do capital social em moeda corrente nacional no valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor correspondente a estimativa do valor do terreno, comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial.
- V - Caso a empresa não possua passivo circulante e/ou exigível a longo prazo, os índices serão reputados como atendidos.
- VI - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa interessada e por profissional de contabilidade legalmente habilitado com firma reconhecida.
- VII - Poderão ser apresentados transcritos do livro diário, ou em cópia autenticada do livro diário, e deverão estar acompanhados dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro, podendo ser substituídos, também, por cópias autenticadas da publicação dos termos na imprensa oficial ou jornais de grande circulação.
- VIII - O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios de qualificação técnica operacional apresentados no original ou cópia autenticada:
- a) Indicação das instalações atuais ou futuras, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados disponíveis ou a disponibilizar para o funcionamento da atividade econômica.

§ 1º - Os documentos devem estar em plena validade na data do pedido de anistia e se tal validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição.

§ 2º - A Administração poderá exigir o documento original para confronto com o apresentado pelo interessado.

§ 3º - A Administração poderá exigir a renovação das certidões que perderem a validade no curso do processo de apreciação do pedido de anistia.

§ 4º - Se o pedido de anistia for feito em nome da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o pedido de anistia for feito em nome da filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

## **DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 5º** - No caso de ser concedida a anistia, o interessado será convocado a assinar, no prazo de 05 (cinco) dias, Termo de Compromisso e Concessão de Anistia de que trata o artigo 2º, inciso IV da presente lei.

**Art. 6º** - Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total do ajuste, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

- I - Advertência caso a falta verificada não implique na necessidade de rescisão do ajuste;
- II - Multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor do imóvel corrigido monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), na hipótese de inadimplemento parcial ou total do ajuste celebrado;
- III - Suspensão temporária do direito de vir a participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa física ou jurídica inadimplente, junto ao Município de Capela do Alto.

**Art. 7º** - A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, e de declaração de inidoneidade.

**Art. 8º** - O donatário ou concessionário anistiado se comprometerá a manter o cumprimento de todos os encargos assumidos pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da anistia sob pena de reversão da doação ou revogação da concessão do direito de uso com a imediata retomada da posse pela Municipalidade de Capela do Alto, sob pena de configuração de esbulho possessório e adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.

**Art. 9º** - No caso de aplicação das penalidades previstas nesta lei a posse do imóvel doado ou concedido caberá à Municipalidade não cabendo ao donatário ou cessionário qualquer direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, de qualquer espécie;

**Art. 10** - Em caso de reversão da doação ou revogação da concessão, quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel reverterão em favor do Município.

**Art. 11** – Será considerado descumprimento dos encargos assumidos, operando-se de pleno direito a rescisão do pactuado o desrespeito das condições sob as quais tenha sido concedida a anistia, especialmente, se o donatário ou concessionário, deixar de produzir e processar a venda ou faturamento de seus produtos no município.

**Parágrafo único** - O donatário ou concessionário deverá apresentar anualmente documentos comprobatórios das obrigações assumidas por ocasião da aplicação da presente Lei à Secretaria de Finanças, para avaliação e acompanhamento.

**Art. 12** – Operar-se-á ainda a reversão da doação ou rescisão administrativa da concessão se o anistiado:

- I - Paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, ou 180 (cento e oitenta) dias descontínuos no prazo de 1 (um) ano;
- II - Não der início às obras de implantação ou ampliação da empresa ou não iniciar as atividades empresariais nos respectivos prazos;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- III - Deixar de produzir, vender ou faturar seus produtos neste Município, ou reduzir seu faturamento de forma continuada, assim considerada em um período de 3 (três) meses, a valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do que conste no Termo de Compromisso e Concessão de Anistia, ouvido o CTMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, instituído pela lei municipal nº 1894 de 26 de Junho de 2017.
- IV - Contrair débitos fiscais em montante superior ao seu faturamento semestral.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica quando os eventos decorrerem de calamidade pública, caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, ouvido o CTMDES.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento dos encargos das concessões e doações será realizada pela Prefeitura pela Divisão de Planejamento, Departamento de Finanças e Departamento de Obras e Serviços, cada qual no âmbito de suas competências, bem como pelo CTMDES.

§ 3º - Caso seja constatado o descumprimento dos encargos pelo anistiado, este será notificado para que, querendo, apresente defesa dirigida ao Prefeito Municipal dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo se opere de imediato a cessação dos benefícios a ele concedidos, bem como a revogação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º - Recebida à defesa, que deverá estar acompanhada de todas as provas que o anistiado pretenda produzir, a mesma será encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município e ao CTMDES para emissão de parecer opinativo, remetendo-a em seguida ao Prefeito Municipal para decisão final.

§ 5º - Durante o prazo concedido aos interessados para realizar as obrigações fixadas nesta Lei e enquanto as mesmas não se verificarem integralmente, o imóvel doado ou cedido não poderá ser gravado com ônus de qualquer natureza, o que significa que não poderá ser dado em garantia, fiança, aval, salvo se autorizado pelo CTMDES.

§ 6º - Durante o prazo concedido aos interessados para realizar as obrigações fixadas nesta Lei e enquanto as mesmas não se verificarem integralmente, o imóvel doado ou cedido não poderá sofrer penhora, sequestro, arresto ou qualquer outro tipo de constrição judicial, tampouco poderá ser alienado, alugado, cedido a qualquer título ou transferido a terceiros, sendo nula e de nenhum efeito qualquer disposição em sentido contrário.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - Os benefícios que forem concedidos com base nesta Lei, poderão ser transferidos aos sucessores do beneficiário, mediante autorização do Poder Executivo após análise e parecer fundamentado da Divisão de Planejamento, da Procuradoria Jurídica e do Departamento de Finanças e ouvido o CTMDES.

**Parágrafo único** - Para a transferência dos benefícios os interessados deverão solicitar, previamente, autorização por requerimento apresentado ao Chefe do Executivo, no mesmo exercício em que se der a transferência.

**Art. 14** - A Municipalidade regulamentará a presente Lei no que for pertinente à sua aplicação por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 16** – Uma vez regulamentada a presente lei, sua vigência e aplicação dar-se-á pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), período em que serão aceitos os pedidos de benefícios.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

**Parágrafo único** - Após o prazo mencionado no caput só serão levados a efeito os benefícios requeridos na vigência desta lei.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Abril de 2018.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal,  
data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO